





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

**III - Valorização Profissional:** condições de trabalho condignas com a qualidade exigida para o exercício da atividade;

**IV - A progressão na carreira,** mediante promoções baseadas no “tempo de serviço” e “títulos”.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 4º** - A carreira do Magistério Público, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em cinco classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no máximo, 05 (cinco) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

**Artigo 5º** - Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

**SEÇÃO II**

**DAS CLASSES**

**Artigo 6º** - As classes constituem a linha de promoção dos professores e especialistas em educação.

**Parágrafo Único** – As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final de carreira.

**Artigo 7º** - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

**SEÇÃO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38  
**DA PROMOÇÃO**

**Artigo 8º** - Promoção é a passagem do docente e/ou especialista em educação de uma determinada classe para outra imediatamente superior.

**Artigo 9º** - As promoções obedecerão ao critério de “tempo de exercício” mínimo em cada classe e “em nível”, comprovada através de certificados de conclusão de cursos.

**Artigo 10º** - O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será:

- I - cinco anos para a classe B;
- II - cinco anos para a classe C;
- III - cinco anos para a classe D;
- IV - cinco anos para a classe E;

**Parágrafo Único** - Além das promoções por tempo de serviço e nível, o docente e/ou especialista em educação eleito pelos seus pares para participar em conselho(s) ligado(s) à Educação - Conselho Municipal do FUNDEB, Alimentação Escolar e Educação, com prazo de 02 (dois) anos, terá 1,5% (um e meio por cento) de acréscimo sobre o padrão salarial em que está inserido desde que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões realizadas no biênio.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS NÍVEIS**

**Artigo 11º** - Os “Níveis” constituem a linha de habilitação dos professores e especialistas em educação, como segue:

**Nível 1** – habilitação específica de 2º grau completo, modalidade normal.

**Nível 2** – habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura plena na área da educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

**Nível 3** – habilitação específica de grau obtida em curso superior em “pós-graduação”, correspondente à licenciatura plena ou “especialização” (“latu-sensu”) na área da educação.

**Nível 4** – habilitação específica correspondente ao curso de “mestrado” na área da educação.

**Nível 5** – habilitação específica correspondente ao “doutorado” na área da educação.

§ 1º - A mudança de “Nível” vigora a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º - O “Nível” é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor e/ou especialista em educação, que o deixará quando for promovido à classe ou nível imediatamente superior.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

**Artigo 12º** - O recrutamento para os cargos de Professor, Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, Diretor Educacional, Coordenador de Educação Especial, Coordenador de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico, Assistente de Desenvolvimento Infantil e Monitor de Desenvolvimento Infantil far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e/ou títulos, observadas as normas gerais do regime jurídico dos servidores municipais.

**Parágrafo Único** - Fica instituído para a classe de docentes e especialistas em educação o “Estágio Probatório”, com duração de 02 (dois) anos após a admissão do profissional concursado, findos os quais os mesmos serão avaliados por uma Comissão de Acompanhamento de Emprego, formada pelos mesmos membros da Comissão de Acompanhamento de Concurso constante no **Artigo 17º** do Estatuto do Magistério Público Municipal, ou seus sucessores para, em conjunto e após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
 Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

meticulosa análise, decidirem sobre a continuidade ou não profissional no cargo.

**Artigo 13º** - Os concursos públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

**I - Área 1** - currículo por atividades - Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e Educação Especial - habilitação em Normal Superior e/ou Pedagogia.

**II - Área 2** - currículo por disciplina - Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano - habilitação específica de grau superior nas disciplinas do currículo diferenciado, obtida mediante licenciatura de 1º grau, no mínimo.

**III - Área 3** - habilitação específica em grau superior - Pedagogia – Especialistas em Educação.

§ 1º – Os concursos para a **Área 2** serão realizados somente quando houver vaga em disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor efetivo legalmente habilitado para a disciplina em questão.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar Prova de Seleção para contratação de professores substitutos durante o ano letivo para que o processo educativo não sofra solução de continuidade.

**Artigo 14º** - O professor com habilitação para lecionar ou atuar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá, desde que haja disponibilidade de aulas, requerer a mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área ocorrerá somente quando houver vaga disponível na unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso Público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de área o professor que tiver, sucessivamente:

I – maior tempo de exercício no Magistério do Município de Apiaí;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

II – maior tempo de exercício no Magistério Público em geral;

III - maior número de filhos;

IV - maior idade.

§ 3º - É facultado à administração da unidade escolar, diante de real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, autorizar a mudança da área de atuação do professor.

## **CAPÍTULO V**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Artigo 15º** - As jornadas de trabalho do professor, previstas nos Artigos 91º e 92º do Estatuto do Magistério Público Municipal, terão como referência a função docente constante da presente Lei.

§ 1º - Define-se como função docente o número de horas de aulas equivalente à jornada escolar média dos alunos acrescida das horas-atividade e horas de trabalho pedagógico coletivo.

I - **Jornada Mínima de Trabalho Docente** - igual a 14 (catorze) horas aula + 02 (duas) horas atividade + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo = 18 horas - **Parte Diversificada**;

II - **Jornada Parcial de Trabalho Docente** - igual a 20 (vinte) horas aula + 03 (três) horas atividade + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo = 25 horas - **Jornada de Educação Infantil**;

III - **Jornada Especial de Trabalho Docente** - igual a 21 (vinte e uma) horas aulas + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo + 05 (cinco) horas atividade = 28 horas - **Classes de 1º ano do Ensino Fundamental**;

IV - **Jornada Completa de Trabalho Docente** - igual a 23 (vinte e três) horas aula + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo + 04 (quatro) horas atividade = 29 horas - **2º ao 5º ano do Ensino Fundamental**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

**V - Jornada Integral de Trabalho Docente - igual a 32 (trinta e duas) horas aula + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo + 06 (seis) horas atividade = 40 horas - Parte Diversificada.**

§ 2º - Considera-se como jornada semanal de trabalho a soma das aulas em sala de aula, das horas-atividade e do HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 3º - A jornada mensal de trabalho docente será correspondente a cinco jornadas semanais.

**Artigo 16º - A jornada de trabalho dos Especialistas em Educação será de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais.**

**CAPÍTULO VI**

**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Artigo 17º - É mantido o Quadro do Magistério Público do Município, que será constituído de cargos de Professor e de Especialistas em Educação.**

**Artigo 18º - São criados mais 10 (dez) cargos de Professor I, totalizando 110 (cento e dez) cargos e 05 (cinco) cargos de Professor II, totalizando 30 (trinta) cargos e incorporados ao Quadro do Magistério os cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil - ADI e Monitor de Desenvolvimento Infantil - MDI, constantes no Capítulo I, Seção II, Artigo 5º, Inciso V do Estatuto do Magistério Público Municipal.**

**Parágrafo Único - As especificações dos cargos de Especialistas em Educação são as que constam no ANEXO ÚNICO do Estatuto do Magistério Público Municipal.**

**CAPÍTULO VII**

**DO PLANO DE PAGAMENTO**

**DA TABELA DE PAGAMENTO,**

**CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Artigo 19º - Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério (Professor I e Professor II) serão obtidos através da multiplicação da quantidade de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

horas-aula e atividades semanais pelos valores atribuídos à hora-aula fixada na tabela deste artigo, acrescido de 1/6 (um sexto) correspondente ao

descanso semanal remunerado, a vigorar a partir da data da publicação da presente Lei.

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**TABELA A VIGORAR A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA  
PRESENTE LEI.  
VALOR DA HORA-AULA**

	A	B	C	D	E
Nível I	R\$ 7,10	R\$ 7,44	R\$ 7,82	R\$ 8,20	R\$ 8,60
Nível II	R\$ 7,44	R\$ 7,82	R\$ 8,20	R\$ 8,60	R\$ 9,02
Nível III	R\$ 7,82	R\$ 8,20	R\$ 8,60	R\$ 9,02	R\$ 9,47
Nível IV	R\$ 8,20	R\$ 8,60	R\$ 9,02	R\$ 9,47	R\$ 9,93
Nível V	R\$ 8,60	R\$ 9,02	R\$ 9,47	R\$ 9,93	R\$ 10,42

Artigo 20º - Os vencimentos dos cargos de Especialistas em Educação serão obtidos conforme tabela abaixo:

**CARGOS DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO: VENCIMENTOS**

CARGOS	TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MENSAL
08	Assistente de Desenvolvimento Infantil - ADI -	R\$ 1.079,00
03	Assistente de Diretor	R\$ 2.223,43
01	Coordenador de Educação Especial	R\$ 2.190,09
04	Coordenador de Educação Infantil	R\$ 2.190,09
03	Coordenador Pedagógico	R\$ 2.190,09
08	Diretor de CEMEI ou CEMEIEF	R\$ 2.223,43
01	Diretor do CEMAE	R\$ 2.631,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

03	Diretor Educacional	R\$ 2.631,20
20	Monitor de Desenvolvimento Infantil - MDI	R\$ 861,00
01	Orientador de Educação Especial	R\$ 2.631,20
03	Psicopedagogo	R\$ 2.021,03
03	Supervisor Educacional	R\$ 2.678,83

§ 1º - Os especialistas em educação receberão, a cada mudança de "Nível" ou a cada reajuste ou reposição salarial, o mesmo percentual aplicado na Tabela de Vencimentos dos professores, considerando-se o tempo de serviço.

§ 2º - Os docentes e os especialistas em educação pertencentes ao Quadro do Magistério receberão seus proventos através de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, onde no mínimo 60% (sessenta por cento) da receita do fundo deve ser aplicada na folha de pagamento desses profissionais.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21º** - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município em geral, serão deferidas aos professores, Diretores Educacionais e Diretor de CEMEI ou CEMEIEF, as seguintes gratificações específicas:

- I - gratificação pelo exercício de Direção de Escola;
- II - gratificação pelo exercício de Direção de Centro Municipal de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;
- III - gratificação pelo exercício em escola de zona rural e de difícil acesso.

**Parágrafo Único** - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor ou o Diretor de CEMEI ou CEMEIEF estiver no efetivo exercício das atribuições a elas inerentes e durante os afastamentos legais com direito à remuneração integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

## SEÇÃO II

### DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA

**Artigo 22º** - O Diretor Educacional receberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base quando a escola que administra possuir mais de 300 (trezentos) alunos e de 20% (vinte por cento) quando a unidade escolar possuir mais de 500 (quinhentos) alunos, incluindo os das suas escolas vinculadas.

**Artigo 23º** - O Diretor de CEMEI ou CEMEIEF receberá gratificação de 5% (cinco por cento) quando o Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental possuir mais de 100 (cem) alunos e de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base quando o mesmo possuir mais de 150 (cento e cinquenta) alunos.

## SEÇÃO III

### DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

**Artigo 24º** - O professor lotado em escola de difícil acesso receberá, como gratificação, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do "Nível" a que pertencer, conforme classificação da escola na escala de dificuldades.

§ 1º - As escolas consideradas de difícil acesso serão classificadas em decreto baixado pelo Prefeito Municipal, no mês de janeiro de cada ano, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldades de que trata este artigo.

§ 2º - São requisitos mínimos para a classificação da escola como de difícil acesso:

- I - localização em zona rural;
- II - distância da zona urbana do Município ou de sedes distritais;
- III - inexistência de linha regular de transporte coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

IV - acessibilidade em dias de chuva.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 25º** - As formas e os critérios para a substituição dos docentes de Pré-Escola e de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão objeto de regulamentação específica, editada através de Decreto pela Secretaria Municipal de Educação ao final de cada ano letivo, conforme reza o Artigo 21º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 028/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal de Apiaí.

**Artigo 26º** - O Assistente de Diretor da unidade escolar substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor Educacional por ocasião de férias, licenças para tratamento de saúde e demais afastamentos legais por período igual ou superior a 15 (quinze) dias percebendo, nesse ínterim, a diferença salarial entre seu cargo de origem e o cargo substituído.

**Parágrafo Único:** Em unidades educacionais que não comportem Assistente de Diretor, a substituição do Diretor Educacional obedecerá à escala do concurso público para Diretor de Escola em vigor na ocasião e, na impossibilidade do concurso desses profissionais, será oferecida a docente titular de cargo (efetivo) que possua os requisitos legais constantes no Anexo I da Lei nº 028/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal de Apiaí, que deverá perceber a diferença salarial do seu cargo de origem para o cargo substituído enquanto perdurar o afastamento do titular.

**Artigo 27º** - Por sua vez, o cargo de Assistente de Diretor comportará substituição durante o período de tempo em que o profissional estiver exercendo outra função e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 15 (quinze) dias utilizando-se, de preferência, docente efetivo da própria unidade escolar, que perceberá, nesse ínterim, a diferença salarial entre seu cargo de origem e o cargo substituído.

**Artigo 28º** - O Diretor de CEMEI e/ou CEMEIEF é sempre substituído em seus afastamentos ou impedimentos por um Assistente de Desenvolvimento Infantil, de preferência da própria unidade escolar, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

deverá perceber a diferença salarial do seu cargo de origem para o cargo substituído enquanto perdurar o afastamento do titular.

**Artigo 29º** - Os cargos de Supervisor Educacional, Orientador de Educador Especial, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Educação Especial e Coordenador de Educação Infantil comportarão substituição durante o período de tempo em que o profissional estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 30

(trinta) dias, devendo ser substituídos por integrantes do Quadro do Magistério que preencham os requisitos do Anexo I para o cargo pretendido, cujos deverão perceber a diferença salarial entre seu cargo de origem e o cargo substituído enquanto perdurar o afastamento.

**CAPÍTULO X**

**DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

**Artigo 30º** - Considera-se como necessidade temporária ou caráter excepcional a necessidade de contratação de profissional para substituir professor legal e temporariamente afastado.

**Artigo 31º** - A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro docente para trabalho em regime suplementar, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em Concurso Público que se encontre na espera de vaga.

§ 1º - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo não perderá, em nenhuma hipótese, o direito a futuro aproveitamento em vaga de Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

§ 2º - Em caso de não haver professor aprovado em Concurso, será chamado o docente aprovado em Prova de Seleção para substituições docentes.

§ 3º - Em não havendo possibilidade de se contar com professores aprovados em concurso público ou prova de seleção, recorrer-se-á ao banco de dados dos professores cadastrados no início do ano letivo, que trabalharão em caráter extraordinário ou eventual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ladeira Manoel Augusto, 92 – CEP 18320-000 – Apiaí – SP  
Tel /Fax: (15) 3552-8800 CNPJ: 46.634.242/0001-38

**Artigo 37º** - Os concursos realizados para provimento de cargos do Quadro do Magistério terão validade conforme a legislação em vigor.

**Artigo 38º** - Fica definida a data de 30 de abril de cada ano para a abertura de negociações visando possíveis reajustes ou reposições salariais para os profissionais do Quadro do Magistério.

**Artigo 39º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 40º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, 21 de Dezembro de 2010

**EMILSON COURAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de APIAÍ**